

Joanópolis, nove de Março de 2018.

1ª Reunião ordinária CONDEMA

Pautas:

1. Regimento interno;
2. Relatório de questionamentos e condutas erradas do município;
3. Outros assuntos;

Participantes: Vinícius Figueiredo (Secretário da Agricultura), Mbatuia Medina (Eng. Agrônoma), Edwaldo Luiz de Oliveira (Representante das ONGs), Márcia I. Wada (Representante Comercial), Helder A. Ximenes (Representante dos Agricultores), Carolina G. Badari (Representante da Sociedade Civil);

Ata de reunião (Duração: 18-20h)

1. Inicialmente, houve um breve relato sobre a situação atual do CONDEMA e a necessidade de legitimação do conselho e oficialização dos seus membros e suplentes (publicação no Diário Oficial): houve sugestão sobre participação dos representantes em reuniões mensais;
2. Compartilhamento de informações sobre editais da TNC, PCJ e ANA, para adequação ambiental Rural em municípios integrantes da Bacia do PCJ: Para possível participação de Joanópolis devemos discutir sobre bairros rurais prioritários e com aptidão para o desenvolvimento de atividade de Restauração Florestal visando serviços ecossistêmicos;
3. Questionamentos à respeito dos projetos ambientais executados anteriormente, documentação das atividades desenvolvidas e dos impactos destes projetos, para a melhor elaboração e monitoramento de projetos ambientais futuros: Análise destes documentos e dos gargalos e pontos falhos dos projetos anteriores;
4. Conversa sobre priorizar o mapeamento, discussão e resolução dos atuais problemas ambientais antes de iniciar e fomentar qualquer outro projeto. Atenção à: 4.1. Empreendimentos ilegais: inexistência de alvará de funcionamento de empreendimentos na área rural; ausência de EIA RIMA; denúncias e inquérito civil realizado em Joanópolis; 4.2. Bairros ilegais, sem água ou saneamento básico; 4.3. Necessidade de zoneamento ambiental e elaboração da lei de uso e ocupação do solo de Joanópolis; 4.4. Necessidade da elaboração do Plano Diretor e de fiscalização ambiental rural do município.
5. Vinícius ficou de compartilhar por e-mail: Regimento do CONDEMA para análise de todos os membros; Editais de Adequação Ambiental (prazo final Edital PCJ: 30 de Junho);

Redação: Carolina (Representante da Sociedade Civil);

Sugestões de pauta e encaminhamentos para a próxima reunião do CONDEMA

1. Estruturação e legitimação do regimento interno do CONDEMA - Sugestões:

- i.* Reuniões mensais;
- ii.* Realização de pautas e atas em todas as reuniões;
- iii.* Iniciar por registrar e compreender os problemas estruturais do condema* e ambientais do município**;
- iv.* Calendário: Estabelecimento de datas para as próximas reuniões ordinárias;
- v.* Atualização do estatuto no site do município;
- vi.* Comunicação das reuniões e veiculação das informações discutidas em reunião em diversas plataformas de informação, permitindo interação dos cidadãos joanopolenses (página do facebook, jornal, etc.).

2. Analisar os impactos socioambientais dos projetos e atividades realizadas pela secretaria do meio ambiente:

- i.* Análise dos Registros de implantação, monitoramento e divulgação de resultados de atividades e projetos ambientais;
- ii.* Mapeamento dos gargalos, dificuldades e pontos frágeis dos projetos ambientais já executados anteriormente e levantamento de possíveis soluções para que os mesmos erros não sejam cometidos em projetos futuros, com projeções a médio e longo prazo.

3. Aprofundar a discussão e o mapeamento dos principais problemas ambientais de Joanópolis:

- i.* Levantamento dos problemas ambientais: Ex.1. Empreendimentos ilegais: inexistência de alvará de funcionamento de empreendimentos na área rural; ausência de EIA RIMA; denúncias e inquérito civil contra a prefeitura de Joanópolis; Ex.2. Bairros ilegais, sem água ou saneamento básico; Ex.3. Arborização urbana: Podas sem análise técnica e corte de árvores sem plantio de reposição; Ex.4. Áreas de risco socioambiental: bairros suscetíveis à enchentes e alagamentos; Etc...
- ii.* Pensar em alternativas à estes problemas e realizar um planejamento estratégico de ações que devem ser levadas ao conhecimento dos tomadores de decisão da prefeitura;

4. Articulação para o desenvolvimento em caráter imediato do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) do município e da Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lembrando que embora Joanópolis não seja um município com mais de 20mil habitantes, é uma “Estância Turística”, um “município integrante de área de especial interesse turístico” e, portanto, deve por lei realizar o PDDU).**

*Legitimação do CONDEMA: documentação de todas as reuniões e análise documental dos projetos ou intervenções ambientais já efetuadas e a serem realizadas pela prefeitura (na área urbana: podas, cortes, plantios de árvores; ou rural, na aprovação de instalações de empreendimentos e análise de riscos ambientais);

**Necessidade de zoneamento ambiental, elaboração da lei de uso e ocupação do solo de Joanópolis e fiscalização ambiental:

Ex. de Dispositivos da Lei de Uso e Ocupação do Solo: [Macrozoneamento > Ocupação do Solo > Uso e atividades > Usos e Atividades Geradoras de Incômodo na Macrozona Urbana > Empreendimentos e Atividades de Impacto > Requisitos para Uso e Ocupação do Solo > Alvará de Licença > Grupo Interdisciplinar de Análise de Impacto de Vizinhança].

Material suplementar sobre o PLANO DIRETOR:

“O plano diretor de desenvolvimento urbano (PDDU) é o instrumento básico da política urbana no Brasil, encontrando seu fundamento último de validade no art. 182da Constituição Federal e disciplina específica nos arts. 39 a 42 da Lei Federal 10.257/01, autodenominada Estatuto da Cidade.

Ao tratar da matéria, a Constituição de logo consignou que o PDDU é de elaboração obrigatória para os Municípios mais de vinte mil habitantes, sob pena de Improbidade Administrativa do gestor público que der causa a ausência do mesmo, além da possibilidade de manejo do Mandado de Injunção ou da ADIN por omissão pelos legitimados para se pleitear, perante o Judiciário, que o Poder Executivo e/ou o Legislativo adotem as providências necessárias para a elaboração da lei municipal que institui o PDDU.

Ocorre que, a Lei 10.257/01, em seu art. 41 criou mais 05 hipótese nas quais os Municípios, ainda que não tenham mais de vinte mil habitantes terão que elaborar um PDDU. São elas:

- ❖ Integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
- ❖ Onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;
- ❖ **Integrantes de áreas de especial interesse turístico;**
- ❖ Inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.
- ❖ Incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Em um primeiro momento, questionou-se a constitucionalidade destas novas obrigações previstas pelo Estatuto da Cidade. Contudo, importa ressaltar que trata-se de norma que amplia o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial a sadia qualidade de vida, bem como potencializa o princípio constitucional da eficiência da administração pública, com o seu respectivo dever de planejamento de suas atividades, em favor da sociedade e do cidadão, além de concretizar os princípios vetores da política

urbana: função social da cidade e da propriedade. Por estas razões, tem-se que é constitucional a norma contida no art. 41 da Lei 10.257/01.

“Portanto, atualmente são 06 (seis) as hipóteses em que um determinado Município brasileiro estará obrigado a ter o seu PDDU e o munícipe, o MP ou outro legitimado poderá exigir o mesmo perante o Poder Judiciário”.

FONTE: <https://georghumbert.jusbrasil.com.br/artigos/163535413/quais-municipios-sao-obrigados-a-ter-plano-diretor-de-desenvolvimento-urbano-pddu>

Estatuto da cidade, Lei 10257/01: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm

Estatuto da cidade, comentado: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/101340/estatuto-da-cidade-lei-10257-01>